

Objeto: Participação de 04 servidores do TCE-PE no "IV Fórum Novo Saneamento", com carga horária de 16 horas.

Valor total: R\$ 9.324,00 (nove mil trezentos e vinte e quatro reais)

Reconheço e autorizo a Inexigibilidade de Licitação acima, acatando a Orientação Normativa PROJUR nº 01/2022, nos autos do respectivo processo SEI nº 001.005269/2023-77, concluindo-se presentes os requisitos legais do artigo 74, inciso III, F, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recife, 17 de abril de 2023.

ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES
Diretor-Geral

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023, PL 05/2023, em favor de VIVIANE GUIMARÃES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 018.548.074-80, para a realização como instrutora em curso "Principais direitos dos autistas e dos seus representantes legais", totalizando 24 horas/aula a ser realizado nas Jornadas Cidadãs ao longo de 2023, no formato presencial. O valor estimado total da contratação é de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais). Presentes os requisitos legais do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e atendendo o parecer TC/PROJUR 036/2022 pela desnecessidade de manifestação da PROJUR neste processo formalizado mediante o SEI 003.000127/2023-01.

ECPBG, em 17/04/2023.

Breno César Spindola Correia
Coordenador-geral da ECPBG.

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE Nº 06/2023, PL 06/2023, em favor de ÂNGELA GALDINA MUNIZ, inscrita no CPF sob o nº 037.885.274-47, para a realização como instrutora no curso "Processo de admissão de pessoal no sistema e-TCE PE", totalizando 40 horas/aula, sendo 24 horas/aula no formato presencial e 16 horas/aulas no formato autoinstrucional. O valor estimado total da contratação é de R\$ 7.104,00 (sete mil, cento e quatro reais). Presentes os requisitos legais do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e atendendo o parecer TC/PROJUR 036/2022 pela desnecessidade de manifestação da PROJUR neste processo formalizado mediante o SEI 003.000121/2023-26.

ECPBG, em 17/04/2023.

Breno César Spindola Correia
Coordenador-geral da ECPBG.

Acórdãos

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 13/04/2023

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1928611-9

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

INTERESSADA: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADOS: Drs. WALLE HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO – OAB/PE Nº 24.224, E FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO – OAB/PE Nº 29.702

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 550 /2023

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

1. A contratação temporária deve ser precedida de procedimento de seleção pública simplificada, em respeito ao princípio da impessoalidade, da moralidade e da eficiência;
2. É vedada a contratação de pessoal, a qualquer título quando a despesa com pessoal houver extrapolado o limite prudencial fixado no inciso IV do parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. Os atos de admissão de pessoal a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, deverão ser encaminhados ao TCE-PE, pelos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional de quaisquer dos poderes do Estado e dos Municípios, nos prazos mencionados na Resolução TC nº 01/2015, devidamente instruídos, contendo todos os documentos e informações exigidos.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1928611-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a Nota Técnica de Esclarecimento;

CONSIDERANDO que houve descumprimento do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a ausência de realização de seleção pública, ainda que simplificada, para as contratações de que tratam os autos, em afronta ao princípio constitucional da impessoalidade;

CONSIDERANDO que as contratações realizadas no 2º quadrimestre de 2019 ocorreram quando o município se encontrava acima do limite da despesa total com pessoal, descumprindo-se o artigo 22, parágrafo único, inciso IV, da LRF;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos III e VIII, §3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **ILEGAIS** as contratações listadas no **Anexo I**, negando-lhes registro.

Outrossim, **aplicar**, nos termos do artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, a Sra. Maria Sebastiana da Conceição, **multa no valor de R\$ 9.183,00**, em razão das irregularidades discriminadas nos considerandos, que corresponde ao valor de 10% (dez por cento) do limite legal, devendo ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet desta Corte de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Ademais, **determinar**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de João Alfredo, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

- Observar a vedação constante do artigo 22, parágrafo único, inciso IV, da LRF, sob pena de não o fazendo, configurar conduta passível de aplicação da multa definida no artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/PE;

- Levantar a necessidade de pessoal para a realização de concurso público para suprir os serviços ordinários desenvolvidos no âmbito da Prefeitura Municipal de João Alfredo, sob pena, em caso de desobediência, de imputação da multa prevista no artigo 73, inciso XII, da LOTCE-PE.

Recife, 17 de abril de 2023.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega – Relator

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Carlos Neves

Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador

ANEXO I

NOME	CPF	FUNÇÃO	Início	Fim
GEOVANE AUGUSTO DA SILVA	108-009-334-60	MOTORISTA ESCOLAR	02/05/2019	31/12/2019
JOELMA CRISTINA BEZERRA DA SILVA	122-256-484-09	AUXILIAR DE SECRETARIA	02/05/2019	27/08/2019
VANESSA ALEXANDRE DO NASCIMENTO	131-095-904-84	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	02/05/2019	31/12/2019
ANDRE LUIS AGUIAR DE LIMA	931-675-124-15	ENFERMEIRO	02/05/2019	31/12/2019
CAROLAYNE KALINE LOPES FONSECA	118-871-454-60	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/05/2019	31/12/2019
JACKELINE SOARES DOS SANTOS	045-649-824-94	ENFERMEIRO	02/05/2019	31/12/2019
THAYZA WANNESSE DA SILVA NASCIMENTO	117-486-014-66	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/05/2019	31/12/2019
VIVIAN PRAZERES DA SILVA	089-063-314-28	FISIOTERAPEUTA	02/05/2019	31/12/2019
GERTRUDES RODRIGUES DE ARRUDA	051-147-964-61	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA	13/05/2019	27/05/2019
JUNIOR DE ANDRADE SILVA	011-516-774-93	MOTORISTA CONSELHO TUTELAR	20/05/2019	31/12/2019
JANIELE MARIA DE LEMOS	116-178-594-94	PROFESSOR NORMAL	22/05/2019	11/07/2019
JOSE JOAO DA SILVA	091-891-274-12	PROFESSOR NORMAL	22/05/2019	03/07/2019
BRUNO JOSE BERNADES FARIAS DE AMORIM	045-566-324-63	MEDICO PLANTONISTA	03/06/2019	31/12/2019
JORGE MARINHO DA SILVA	213-519-104-34	GIRURGIÃO DENTISTA PROTESISTA	03/06/2019	31/12/2019
JOSE WILSON DA SILVA	112-504-264-80	MOTORISTA	03/06/2019	31/12/2019
MONICA DE MOURA LIMA	134-791-894-90	RECEPCIONISTA	03/06/2019	31/12/2019
MARIA JOSE DE MOURA	101-533-364-80	PROFESSOR NORMAL	11/06/2019	09/10/2019
MARIA DO AMPARO FERREIRA DOS SANTOS	771-271-704-44	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	11/06/2019	31/12/2019
PAULO ADERSON SOBREIRA MAGALHAES DE CARVALHO	057-847-314-32	CARDIOLOGISTA	11/06/2019	31/12/2019
TAIS MARIA DA SILVA	105-336-614-04	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	31/12/2019
DEISE EMANUELLE ALVES SILVA	084-212-204-46	MEDICO	01/07/2019	31/12/2019
EMANUELLE DE CANDIDA SOARES PEREIRA	080-800-154-06	MEDICO	01/07/2019	31/12/2019
LUCAS JOSE DIAS SILVA	099-222-084-07	MOTORISTA	01/07/2019	31/12/2019
MARINA TENORIO MACIEL DA CUNHA PEDROSA	061-989-434-29	MEDICO	01/07/2019	31/12/2019
SIDINEI LUIZ DE LIMA	085-334-714-08	SOCORRISTA - MOTORISTA - SAMU	01/07/2019	31/12/2019
ANDELLYHOSE CLEBIA LIMA DOS SANTOS	088-309-194-11	ENFERMEIRO	02/07/2019	29/10/2019
WAGNER SILVA DE SOUZA	064-336-964-30	PSQUIATRA	22/07/2019	31/12/2019
GINEUDA GILVA DA SILVA	016-293-414-95	PROFESSOR NORMAL	01/08/2019	31/12/2019
JOAO PAULO FERREIRA DE LIMA SOUZA	067-097-664-46	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/08/2019	31/12/2019
JOSE BATISTA DE JESUS FALCAO	087-883-224-67	MOTORISTA	01/08/2019	31/12/2019
LAUDENIR DA SILVA PINTO	092-315-994-02	PROFESSOR LIC PLENA	01/08/2019	31/12/2019
MARIA DE FATIMA SOARES CORDEIRO	409-444-174-34	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/08/2019	31/12/2019
MARIA VERONES PEREIRA	076-805-374-96	AUXILIAR SERVIÇO DA EDUCAÇÃO	01/08/2019	16/12/2019
NICLAUDIO FRANCISCO CHAVES	961-459-194-34	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/08/2019	31/12/2019
RAFAEL GONÇALVES DE ALBUQUERQUE	073-793-614-22	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA	01/08/2019	31/12/2019
VIVIAN TAMIRES SANTANA MELO	112-569-994-90	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA	01/08/2019	31/12/2019
ADRIANA FERREIRA DA SILVA BARBOSA	059-320-724-66	AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO	01/08/2019	31/12/2019
VALMIRA DE LIMA BARBOSA	090-909-484-57	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/08/2019	31/12/2019
PAULA NAYANE GOMES DA SILVA	112-269-174-29	PROFESSOR NORMAL	19/08/2019	31/12/2019

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 13/04/2023

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2052198-4

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

INTERESSADOS: GIORGIO DO CARMO BEZERRA; MARIA CLAUDIANA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO – OAB/PE Nº 18.558

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 551 /2023

CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. SELEÇÃO SIMPLIFICADA.

As contratações temporárias por excepcional interesse público devem ser precedidas de seleção pública, independente de previsão em lei municipal, por força dos princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2052198-4, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a Nota Técnica de Esclarecimento;

CONSIDERANDO a ausência de realização de seleção pública, ainda que simplificada, para as contratações de que tratam os autos, em afronta ao princípio constitucional da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 234/2001 não estabelece a necessidade da realização de uma seleção pública para que o Poder Executivo local contrate pessoal por prazo determinado;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **ILEGAIS** as contratações listadas no **Anexo I**, negando-lhes o registro.

Determinar, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Camocim de São Felix, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII, do artigo 73, do citado Diploma legal: